PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 05J
Proc. nº 071
Ass. nº Tayne

CONTRATO Nº 056/2021/CPL
PROCESSO Nº 071/2021
DISPENSA Nº 053/2021 /CPL

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA PARA OS GESTORES DAS UEXS, COM ORIENTAÇÕES QUANTO AO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS O SISTEMA SIGPC (SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS) ONLINE DO FNDE DAS UEXS E DA EXX, DOS PROGRAMAS: PDDE, PDE, MAIS EDUCAÇÃO, BRASIL ALFABETIZADO, CAMINHO DA ESCOLA, PNAE, PNATE DENTRE OUTROS PROGRAMAS ABRANGIDOS PELO SIGPC DO FNDE.,QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA , E A PESSOA ALMIR BEZERRA DA LUZ, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA,** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 303 - Centro, ITAUEIRA – PI, por meio da secretaria municipal de educação, neste ato representada pelo Sr. Onesino Vagner Amorim Andrade , Secretário Municipal de Educação e Cultura, CPF nº 030.027.243-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa **ALMIR BEZERRA DA LUZ, inscrita no CPF sob o Nº 451.325.003-82, estabelecido na cidade de Floriano - PI, à Rua João Ulisses Freitas, nº 166, Centro,** têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 056/2021,** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021 /CPL**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021** submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços capacitação e assessoria para os gestores das UEXs, com orientações quanto ao recebimento, execução e gestão dos recursos financeiros das unidades escolares e respectiva prestação de contas o sistema SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas) ONLINE do FNDE das UEXs e da EXX, dos programas: PDDE, PDE, MAIS EDUCAÇÃO, BRASIL ALFABETIZADO, CAMINHO DA ESCOLA, PNAE, PNATE dentre outros programas abrangidos pelo SIGPC do FNDE, conforme as quantidades e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 052
Proc. nº 071
Ass. nº

especificações contidas na Ratificação e Proposta de preço da Empresa, referente a **Dispensa de Licitação Nº 053/2021 /CPL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, **independentemente de transcrição**, a Proposta de Preços da CONTRATADA **e a respectiva** Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R$ 16.000,00 (dezessete mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, a ser pago em seis parcelas de 2.666,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

PARÁGRAFO ÚNICO–Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	07
Projeto/Atividade	2.036
Elemento de despesa:	3.3.90.36
Fonte de Recursos	001
Ficha	164

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os itens objetos dessa dispensa deverão ser executados imediatamente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 053
Proc. nº 071
Ass. nº Taynara

A Secretaria Municipal de Educação observado o cumprimento da prestação dos serviços, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade das especificações, qualidade, quantidade com as contidas na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA,** mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Serviço do objeto licitado**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Educação do município de Itaueira - PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - A Secretaria Municipal de Educação do município de Itaueira - PI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 054
Proc. nº 071
Ass. nº

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 055
Proc. nº 071
Ass. nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser devidamente publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na prestação do serviço do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado do objeto, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva prestação do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de prestação de serviço total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de prestação total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da prestação do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaueira /Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 056
Proc. nº 073
Ass. nº Joyce

que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Prefeitura Municipal, da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e a devida publicação, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

Ficará a critério da Secretaria Municipal Requisitante designar um servidor para acompanhar a execução do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 057
Proc. nº 071
Ass. nº Joyce

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itaueira /PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

ITAUEIRA (PI), 14 de maio de 2021.

Onesino Vagner Amorim Andrade

SR. ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE
CPF Nº 030.027.243-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

ALMIR BEZERRA DA LUZ:45132500382
Assinado de forma digital por ALMIR BEZERRA DA LUZ:45132500382
Dados: 2021.05.14 11:31:38 -03'00'

ALMIR BEZERRA DA LUZ
CPF Nº451.325.003-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Thayny Dourley Luz
CPF: 059.489.293-53

Maciel Neres dos Santos
CPF: 006.890-263